



CONTRATO Nº 02.12.2025-03
CREDENCIAMENTO Nº 02.12.2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO E LARISSA RAMOS SOUSA.

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO, com sede no(a) Rua Antonio Oliveira Menezes, s/n, Sanharão, Itapipoca(CE), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA SR(A) MARIA CLAUDIANA DA SILVA**, doravante denominada CONTRATANTE, e **LARISSA RAMOS SOUSA**, inscrito(a) no CNPJ/CPF 066.936.263-86, sediado(a) no endereço Rua Joaquim Tabosa Braga 1, nº 2398, Violeta, CEP: 62504-065, Itapipoca - Ceará, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Chamada Publica para Credenciamento nº 02.12.2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE DIREITO E PEDAGOGIA DESTINADOS A PRESTAREM SERVIÇOS NOS DIVERSOS PROGRAMAS E ATIVIDADES VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

1.2. Descrição dos serviços:

PLANILHA DESCRITIVA					
Item	Profissional / Prestação do Serviço	Carga horaria	QUANTIDADE (MÊS)	VALOR L MENSAL- R\$	VALOR GLOBAL – R\$
1	Advogado (Prestar atendimento, acompanhamento e consultoria jurídica; receber denúncias; fazer encaminhamentos processuais e administrativos; proferir palestras sobre direitos das crianças, adolescentes, idosos, mulheres, e público LGBT; esclarecer procedimentos legais aos profissionais dos Centros; elaborar levantamento dos casos de violência; acompanhamento dos usuários em Delegacias e Fóruns; realizar outras atividades jurídicas inerentes ao operador do direito)	100h. Mensal	12	R\$ 1.750,00	21.000,00
VALOR TOTAL				R\$	21.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Av Anastácio Braga, 195, São Sebastião
CEP: 62500-000 - Itapipoca - CE - Brasil
CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

(88) 3631-5950

itapipoca@itapipoca.ce.gov.br

www.itapipoca.ce.gov.br

Larissa



2.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação de Itapipoca – CE e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços serão realizados nas unidades e Programas da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município.

3.2. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

3.3 A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante autorização do servidor público responsável.

3.4. Serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aprovados e atestados pelo fiscal ou gestor de Contratos.

3.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O recebimento dos serviços provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da execução.

3.7. A Secretaria de Assistência Social, direitos humanos e habitação, não arcará com despesas de deslocamento, alimentação ou quaisquer outras despesas que onere gastos à contratada.

3.8. O(a) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a). **Leciana Sousa Costa** matrícula 137867-8.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

assinatura



- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do mês subsequente à prestação dos serviços, com Nota Fiscal em nome da Contratada, devidamente atestada pelo Órgão/Servidor competente;
- 6.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente mantida pela credenciado, exclusivamente em bancos autorizados pelo Município.
- 6.3. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 6.4. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos a partir da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 6.5. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 6.6. O Município de Itapipoca-CE, através de sua administração, não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
- 6.7. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente, a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da sua habilitação a este credenciamento, nas quais deverão continuar durante todo o período de execução do Contrato, a não apresentação/comprovação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.
- 6.8. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: **Município, Estado, União e Justiça do Trabalho.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado somente após o término da vigência contratual (período de 12 meses), condicionado ao pedido de prorrogação de prazo por parte da contratante, conforme a Lei 14.133/2021. O reajuste será efetuado com base na aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulados no período indicado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- 8.3. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 8.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- 8.5. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;
- 8.6. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- 9.2. Obriga-se a colocar-se à disposição da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município, para a realização dos serviços necessários;
- 9.3. Prestar os serviços com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.6. Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da



credenciada;

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.8. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação do Município;

9.9. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

9.10. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

9.11. Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; VII. A contratada deverá cumprir todos as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

forina



- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E RESCISÃO

- 12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:
- 12.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.4. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.5. As hipóteses dos artigos 138 e 139 da mesma Lei também podem ser aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1204 08 122 0100 2.047 Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Assistência Social, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.99; FONTE DE RECURSOS: 1500.000000.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Leandra



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPIPOCA – CE., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapipoca – Ceará, 05 de Novembro de 2025



MARIA CLAUDIANA DA SILVA

Secretária Executiva da Secretaria de
Assistência Social,
Direitos Humanos e Habitação
CONTRATANTE



LARISSA RAMOS SOUSA

CPF: 066.936.263-86
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Carlos do Nascimento - 030979053-08
2. Francisca Lúcia Teixeira de Sousa
06828746320